



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. Nº. 004/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

O Município de Mutum(MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Benedito Valadares, 178 – centro – Mutum(MG), CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o n. 18.348.086/0001-03, **torna público que receberá no período de 18/01/2018 a 26/01/2018, no horário das 13 horas às 17 horas, no Setor de Licitações,** a documentação para habilitação e projeto de venda para futura aquisição de diversos produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino.

Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações e Contratos na Praça Benedito Valadares, 178 – centro – Mutum(MG), CEP 36.955-000, e também no site da Prefeitura ([www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br)). Informações ou pedidos de esclarecimento: através do fax (33) 3312-1601 ou telefone (33) 3312-1503.

O procedimento será regido por este edital e pelas disposições aplicáveis na legislação de regência, a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei N. 8.666, de 02 de junho de 1993, e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2013.

### 1. OBJETO

Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando adquirir diversos produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e normas da Prefeitura Municipal de Mutum e condições estipuladas do edital.

### 2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 01

**2.1 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar à Comissão de Licitação da Prefeitura de Mutum, designada pela Portaria nº. 184/2014, no período acima determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certidão de Regularidade de Situação;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**VI** - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**VII** - declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;

**VIII** - Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**IX** - Alvará Sanitário.

**2.2** Os **Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Licitação da Prefeitura de Mutum, designada pela Portaria n. 184/2014, no período acima determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

**I** - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor;

**II** - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**III** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**VI** - declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

**VII** – Alvará Sanitário.

**2.3** Na ausência ou irregularidade de qualquer indicados nos itens 2.1 e 2.2, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização da documentação.

### 3 PAGAMENTO DAS FATURAS:

**3.1** Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Mutum, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

**3.2** O faturamento será realizado mensalmente, a cada período de 30(trinta) dias e o pagamentos será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, respeitando o calendário da Prefeitura abaixo descrito:

**3.2.1** - Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante;

**3.3** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Ensino e ser atestadas do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

**3.4** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

**3.5** A Prefeitura do Município de Mutum(MG) recolherá os tributos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**3.6** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do exercício de 2017, sendo compatíveis com as dotações constantes nas FICHAS que seguem: FICHAS: 142; 149; 150; 151; 183; 186; 215; 222; 248; 259;

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

**4.3** A nutricionista responsável pela alimentação escolar do município, juntamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura, classificará as propostas considerando as exigências do edital, a solicitação da Divisão de Ensino, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto e respeitando-se as orientações da resolução 26/FNDE.

**4.4** Após a classificação pela nutricionista, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

**4.5** Os preços unitários utilizados como balizamento deste certame são os de referência de pesquisa de mercado.

**4.6** Deverá ser observado pelos proponentes a legislação vigente que estabelece o teto máximo de venda para cada produtor.

**4.7** Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

**4.8** Poderá ser exigida a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais serão submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

**4.9** Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

**I** - os fornecedores locais do município;

**II** - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**III** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**IV** - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**V** - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**4.9.1** - Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### 5. CONTRATAÇÃO

**5.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

**5.2** O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2018**.

**5.3** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo estabelecido na legislação vigente por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

**5.4** O valor estimado para esta contratação é R\$ **74.400,20** (setenta e quatro mil quatrocentos reais e vinte centavos).

### 6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**6.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**6.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como, especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**6.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do município de Mutum, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Ensino.

**6.4** O fornecedor se compromete a entregar os produtos diretamente nas escolas (quando se tratar de entrega das escolas da zona urbana), conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Ensino.

**6.5** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, sacos plásticos transparentes, sacos de nylon=cortar e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**6.5.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens próprias. O produto deverá ser apresentado devidamente embalado, com informações nutricionais, peso, quantidade, obedecendo a legislação vigente.

**6.6** Fica reservado à Divisão de Ensino o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos.

**6.7** A Divisão de Ensino, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**6.8** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Ensino deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos.

### 7. FATOS SUPERVENIENTES

**7.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Adiamiento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### 8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

**8.1.** Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - Cópia do presente edital de chamada pública será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município, no mural de avisos da Prefeitura Municipal, além da divulgação no endereço na internet, [www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br).

**9.2** - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**9.3** - Na definição do orçamento para os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foram considerados todos os insumos exigidos nesta chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

**9.3.1** - O preço constante do orçamento, para fins de aquisição, é o preço médio pesquisado junto a fornecedores do mercado.

**9.4** - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município serão os definidos nesta chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem do Anexo I deste edital e sejam correlatos nutricionalmente.

**9.4.1** - Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**9.5** - São anexos deste edital de chamada pública: **Anexo I** – Relação de Gêneros (Estimativa de Consumo) – Identificação e Classificação dos Produtos; **Anexo II** – Minuta de Contrato; **Anexo IV** – Modelo de Projeto de Venda, conforme Anexo V da Resolução N. 026/FNDE, de 17 de junho de 2013.

### 10. FORO

**10.1** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Mutum, Minas Gerais, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Prefeitura Municipal de Mutum(MG), 03 de janeiro de 2018.

**Rosângela Lamarca de O. Barcelos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**  
**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Obtenção de propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando adquirir diversos produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e normas da Prefeitura Municipal de Mutum e condições estipuladas do edital.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

O Município de Mutum vem a público para a realização de processo licitatório sob a modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), até dezembro de 2016.

Conforme o art. 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

De acordo com o art. 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição desse percentual mínimo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento será regido por este edital e pelas disposições aplicáveis na legislação de regência, a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei N. 8.666, de 02 de junho de 1993, e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2013.

### 4. RELAÇÕES DE ITENS, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADES E ORÇAMENTO

ITEM	UND	QTE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	KG	700	<b>Abóbora Moranga</b> (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantida)	2,79	1.953,00
02	KG	1.000	<b>Abóbora Japonesa</b> (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantida)	2,79	2.790,00
03	KG	200	<b>Abobrinha</b> (Fresca, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	3,09	618,00
04	UND	2 000	<b>Alface</b> (Folhas frescas e tenras, sem partes estragadas, com características organoléptica mantidas)	1,00	2.000,00
05	KG	300	<b>Alho</b> (Alho graúdo, grãos sadios e isentos de bolores, acomodados em embalagens transparentes. Boa apresentação ao exame visual.)	13,90	4.170,00
06	KG	100	<b>Banana da Terra</b> (sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor)	2,99	299,00
07	KG	2500	<b>Banana maçã, nanica ou prata</b> (Fresca, com as características organolépticas mantida.)	3,00	7.500,00
08	KG	500	<b>Batata Doce</b> (lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte)	2,80	1.400,00
09	KG	250	<b>Beterraba</b> (Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	2,29	572,50
10	KG	700	<b>Café torrado e moído</b> - tradicional, em embalagem contendo 01 kg de produto e rótulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, número do Alvará da Vigilância Sanitária).	17,00	11.900,00

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

11	MÇO	500	<b>Cebolinha</b> (Fresca, tenra, com as características organolépticas mantida; sem folhas amareladas)	1,00	500,00
12	KG	500	<b>Cenoura</b> (Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	2,93	1.465,00
13	KG	800	<b>Chuchu</b> (Fresca, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	1,00	800,00
14	MÇO	500	<b>Couve</b> (Fresca, tenra e sem folhas amareladas)	1,00	500,00
15	KG	700	<b>Farinha de mandioca</b> torrada (Seca, fina, tipo I, com cor, cheiro e sabor característicos. Pacotes com 01 kg.)	7,95	5.565,00
16	KG	3.000	<b>Feijão Preto tipo I</b> , pacotes de 01 kg, sem grãos mofados, carunchados, torrados e sujidades. Embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade.	4,80	14.400,00
17	KG	700	<b>Inhame</b> (Isento de sujidades e fresca, com as características organolépticas mantida.)	4,45	3.115,00
18	KG	1.000	<b>Laranja pêra</b> (Fresca, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	3,89	3.890,00
19	DZ	80	<b>Limão</b> (Maduro, fresco, com as características organolépticas mantidas).	3,89	311,20
20	KG	800	<b>Mandioca</b> (Fresca e higienizada com as características organolépticas mantidas).	2,10	1.680,00
21	sachê	10.000	<b>MEL</b> : Produto envasado em sachê de 10g (dez gramas) em pacote de 1.000g (mil gramas), devidamente identificado, rotulado e inspecionado pelo S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal), ou S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F (Serviço de Inspeção Federal), na validade, com todas as características exigidas pelo RIISPOA MEL (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal).	0,40	4.000,00
22	DZ	100	<b>Milho Verde</b> (in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas)	8,00	800,00
23	DZ	500	<b>Ovos de galinha caipira</b> . Casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com identificação do registro sanitário e prazo de validade.	6,60	3.300,00
24	KG	50	<b>Pepino</b> (Fresco, com características organolépticas mantidas.)	2,19	109,50
25	KG	80	<b>Quiabo</b> (de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas)	3,90	312,00
26	MÇO	300	<b>Salsinha</b> (Fresca, tenra, sem folhas amareladas.)	1,00	300,00
27	MÇO	100	<b>Taioba Fresca</b> (coloração verde-escuro e tamanho uniforme, típicos da variedade, com folhas viçosas,	1,50	150,00

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

			firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.		
					<b>74.400,20</b>

### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no Orçamento do Município de Mutum, de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias constantes das FICHAS: 148; 149; 150; 182.

### 6. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

**6.1** O valor global estimado para a presente contratação é R\$ **74.400,20** (setenta e quatro mil quatrocentos reais e vinte centavos). O valor previsto nesta Chamada representa parte de 30% (trinta por cento) dos recursos advindos do FNDE/ PNAE.

### 7. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1** Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Mutum, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

**7.2** O faturamento será realizado mensalmente, a cada período de 30(trinta) dias e o pagamentos será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, respeitando o calendário da Prefeitura abaixo descrito:

**7.2.1** - Para a efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a respectiva Nota Fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal Requisitante;

**7.3** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Secretaria Municipal de Educação e ser atestadas do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**7.4** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

**7.5** A Prefeitura do Município de Mutum recolherá os tributos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

**7.6** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo estabelecido na legislação vigente por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

### **8. DAS AMOSTRAS**

**8.1** No momento da comunicação do resultado de julgamento das propostas (projeto de venda), os participantes provisoriamente selecionados serão convocados para apresentar amostras dos produtos nos endereços e no horário, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes de qualificação, conforme Anexo II do Edital.

**8.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**8.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**8.4** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**8.5** As amostras dos produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Otavio Amaral, 74 – centro – Mutum(MG) – no horário de 08:00 às 12:00 horas.

### **9. DA RESPONSABILIDADE DOS PRODUTORES**

**9.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como, especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**9.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação do município de Mutum, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Ensino.

**9.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, sacos plásticos transparentes, sacos de nylon=cortar e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

**9.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta secretaria, em embalagens próprias de 01 (um) kg. O produto deverá ser apresentado devidamente embalado, com informações nutricionais, peso, quantidade, obedecendo a legislação vigente.

**9.5** Fica reservado à Divisão de Alimentos da Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos.

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**9.6** A Divisão de Ensino, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**9.7** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Ensino deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**10.1.** A Administração obriga-se a:

**10.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do titular da Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista na Lei nº. 11.947/2009 Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.

**10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos a cada fornecedor.

**10.1.3.** Expedir a normas gerais de fornecimento.

**10.2.** Cada unidade de ensino disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

**10.3.** Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 11. RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Estabelecimento, endereço, contato	Número de Alunos	Total de Alunos	Recursos Financeiros
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Prefeitura Municipal de Mutum, 03 de janeiro de 2018.

**Rosângela Lamarca de O. Barcelos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018 - AQUISIÇÃO \_\_\_\_\_ SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUTUM E \_\_\_\_\_.**

O Município de \_\_\_\_\_, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, N \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, MG, CEP \_\_\_\_-000, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação (nome e qualificação completos \_\_\_\_\_), doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Processo Administrativo nº 003/2018, Dispensa de Licitação nº 001/2018, Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e normas da Prefeitura Municipal de Mutum e condições estipuladas no edital, com recursos financeiros vinculados à verba PNAC, PNAE.

**Parágrafo único.** Os produtos serão aqueles enumerados na Cláusula Sexta deste instrumento, todos de acordo com a Chamada Pública n. 001/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ \_\_\_\_\_ (.....) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”  
ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

As entregas deverão obedecer as ordens de fornecimentos expedidas pelo setor competente, quanto a quantidade, valor, qualidade dos produtos, local e prazo de entrega.

**§ 1º.** A vigência desta chamada pública n.º 001/2018, será **até 31 de dezembro de 2018.**

**§ 2º.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) descrito(s) abaixo, receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Und.	Qte.	Descrição Completa	Vr. Unit	Vr. Total
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior, deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das seguintes FICHAS: 142; 149; 150; 151; 183; 186; 215; 222; 248; 259;

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta do instrumento convocatório, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo único.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que finalize o prazo contratual que **terminará em 31/12/2018**.

## CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Mutum(MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome**

Secretário Municipal de Educação

**Nome**

Contratado

Assessoria Jurídica: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento da Chamada Pública nº 001/2018				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	Assinatura:	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedor(es) Participante(s) (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (Caixa Escolar)</b>				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e.mail			7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>				

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade/ano	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	
<b>IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>						
<b>V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:				Fone / E.mail:		
				CPF:		

**“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”**

**ADM 2017 - 2020**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601

	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@mutum.mg.gov.br](mailto:licitacao@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1503 - Telefax (0xx33) 3312-1601